



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental da alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/20213, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião de 25 de janeiro do corrente ano (item 6 da respetiva ata), deliberou dar início, naquela data, ao procedimento de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso, que tem por objeto harmonizar as normas constantes daquele regulamento com as alterações introduzidas aos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento de território e indústria pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procede à reforma simplificada daqueles licenciamentos, tendo sido designado como responsável pela direção do respetivo procedimento o chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Rui Nuno Ferreira Matos, em quem ficou delegado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, o poder de direção do procedimento.

Mais se publicita que, nos termos do mesmo artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital na Internet, no sítio institucional do município, e apresentar, no mesmo prazo, por escrito, os seus contributos ou sugestões de alteração do referido regulamento, podendo fazê-lo por carta, endereçada ao responsável pela direção do procedimento ou por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt.

Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 26 de janeiro de 2024

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*